



PROCESSO	
INTERESSADOS	CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da Deliberação nº 01/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0076-09.A/2016

Aprova a Deliberação nº 01/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os artigos 6, e 21, “r”, ambos do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária de 2016, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 17 de março de 2016, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando apresentação pelo Coordenador da Comissão Permanente de Exercício Profissional do CAU/SP, Conselheiro Edmilson Queiroz Dias, no que se refere ao conteúdo da norma a ser aprovada,

DELIBEROU:

1. Aprovar a Deliberação nº 01/2015 da Comissão Permanente de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, conforme Anexo constante da presente deliberação.

Com 31 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

São Paulo, 17 de março de 2016.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP



ANEXO I - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0076-09.A/2016

INTERESSADO	COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO PARA NORMATIZAÇÃO NA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS RRTS EXTEMPORÂNEOS

DELIBERAÇÃO Nº 001/2015 – CEP – CAU/SP

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP**, reunida ordinariamente, na sede do CAU/SP, no dia 1º de outubro de 2015, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e os artigos 2º, 3º, 13, 14, 15, 27, 32, 59 a 62 do Regimento Geral do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 2º relaciona as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seu art. 45 a 50 delibera que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT;

Considerando que a mesma Lei nº 12.378 estabelece, no art. 24, § 1º, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) “têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que a resolução do CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, em seus artigos 1º, o inciso III, letra (b) do artigo 2º, o inciso V do artigo 3º e o inciso IV e § 2º do artigo 4º define que as Comissões Permanentes dos CAUs da Federação possuem a atribuição de deliberar sobre assuntos de sua competência; e

Considerando a resolução do CAU/BR nº 91 de 9 de outubro de 2014 em seus artigos 2º; 15; os parágrafos 1º e §2º em todos os seus incisos do artigo 16 cujo requerimento foi publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 203, Seção 1, de 21 de outubro de 2014, Retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 1, de 30 de janeiro de 2015) e ainda os artigos 17; 18 19 e 20; do capítulo IV do RRT Extemporâneo e a necessidade de aperfeiçoar estes procedimentos de análise de documentos para a aprovação do RRT Extemporâneo,

DELIBEROU:

Deverão ser obedecidos os seguintes critérios na análise para aprovação das solicitações de RRTs Extemporâneos pelo CAU/SP:

- a) Deverá ser verificado se o arquiteto e urbanista estava com seu registro válido no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP ou do Conselho de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/SP na época da realização da obra ou serviço.

Importante – Esse critério é impeditivo, se não obedecido invalida a sequência de análise.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, conforme resolução do CAU/BR Nº 91, capítulo IV, artigo 16.

Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro – São Paulo/SP.



2. Para a comprovação da efetiva realização da atividade referente ao RRT Extemporâneo o profissional deverá apresentar comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente, com os dados constantes no **ANEXO 01** desta deliberação (pessoa física). No caso de pessoa jurídica, será admitido mediante avaliação do CAU/SP qualquer documento que comprove o fato, especialmente:

- 1- comprovante fornecido por contratante ou autoridade competente;
- 2 - contrato de prestação de serviço;
- 3 - certificado;
- 4 - documentos internos de empresa ou órgão público;
- 5- portaria de nomeação ou designação de cargo ou função;
- 6 - ordem de serviço ou de execução;
- 7 - publicação técnica;
- 8 - correspondências trocadas entre as partes contratantes, inclusive por meio eletrônico;
- 9- declaração de testemunhas;
- 10 - diário de obra;
- 11- cópias do projeto ou do produto resultante do serviço;
- 12 - registros fotográficos;
- 13 – termo de recebimento – provisório ou definitivo
- 14 – notas fiscais de prestação de serviço perfazendo o valor total do contrato realizado/apresentado, e/ou "R.P.A." (recibo de pagamento autônomo).

Este processo administrativo deverá ser submetido à apreciação do CAU/SP, que deliberará acerca do registro requerido, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria, conforme artigo 17 da resolução nº 91 do CAU/BR.

Além do disposto nesta deliberação deverão ser atendidas as disposições do Artigo 15 ao Artigo 20 da Resolução Nº 91, de 09 de outubro de 2014, do CAU/BR.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2016.



ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Nº 001/2015 – CEP – CAU/SP

DECLARAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - MODELO

Ao
CAU/SP - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C da **CEP** - Comissão Permanente de Exercício Profissional

Eu, (nome completo) _____Arquiteto (a)
e Urbanista, registrado (a) no **CAU** sob nº (Número do CAU) _____, e no
Cadastro de Pessoa Física sob o nº (número do CPF) _____,
residente _____ (endereço
completo) _____, na cidade
de _____-SP, CEP _____ - _____, telefone (____) _____
endereço eletrônico _____, venho à presença deste Conselho
declarar o que se segue:

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação:

Que as atividades descritas no **RRT Extemporâneo** Nº _____ são de
minha responsabilidade técnica e civil;

Que os documentos comprobatórios apresentados são verídicos, conforme item I, do parágrafo 1º do
Art. 16, do capítulo IV, da Resolução do CAU/BR Nº 91, de 09/10/2015.

Estar ciente da lei n. 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e da Resolução Nº 91 de 9 de outubro de
2014 do CAU.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

_____, _____ de _____ de 20 _____

(Assinatura)

Arquiteto (a) Urbanista _____
CAU Nº _____

Obs.: Este modelo tem caráter apenas orientativo.